



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 521, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, para prever que o âmbito de atuação do cargo efetivo de Professor III e Professor III Substituto será a partir da Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O descritivo do cargo efetivo de Professor III constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROFESSOR III
DESCRIÇÃO SUMÁRIA Ministra aulas a partir da Educação Infantil até a última série do Ensino Médio, com vistas não só à alfabetização como ao desenvolvimento intelectual do aluno preparando-o, inclusive, para a escolha profissional. As aulas ministradas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental se restringem aos componentes curriculares que não são ministrados pelo Professor de Educação Infantil e Professor I.
ATIVIDADES Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo educativo de alunos da Educação Infantil até a última série do Ensino Médio em acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; Discutir com educandos, funcionários, pais ou responsáveis os procedimentos para o desenvolvimento da proposta do Projeto Político Pedagógico da escola; Ministrar os dias letivos e horas-aula definidos pela Secretaria de Educação; Participar dos momentos de formação que propiciem aprimoramento de seu desempenho profissional; Elaborar e desenvolver o plano de trabalho adequado aos seus alunos, em consonância com a proposta do Projeto Político Pedagógico da escola; Identificar, em conjunto com os demais envolvidos na ação pedagógica, educandos que apresentem dificuldades e, a partir disso, planejar e executar novas formas de intervenção pedagógica; Responsabilizar-se pelas demais tarefas e ações indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola; Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos e materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo ou individual; Cumprir as demais atribuições correlatas ao cargo estabelecidas pelo Poder Público Municipal.”

Art. 2º O descritivo do cargo efetivo de Professor III Substituto constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

“PROFESSOR III SUBSTITUTO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA Substitui o professor titular quando solicitado nas atividades. Ministra aulas a partir da Educação Infantil até a última série do Ensino Médio, com vistas não só à alfabetização como ao desenvolvimento intelectual do aluno preparando-o, inclusive, para a escolha profissional. As aulas ministradas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental se restringem aos componentes curriculares que não são ministrados pelo Professor de Educação Infantil e Professor I.
ATIVIDADES Substituir o professor titular quando solicitado nas atividades; Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo educativo de alunos da Educação Infantil até a última série do Ensino Médio em acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; Discutir com educandos, funcionários, pais ou responsáveis os procedimentos para o desenvolvimento da proposta do Projeto Político Pedagógico da escola; Ministrar os dias letivos e horas-aula definidos pela Secretaria de Educação; Participar dos momentos de formação que propiciem aprimoramento de seu desempenho profissional; Elaborar e desenvolver o plano de trabalho adequado aos seus alunos, em consonância com a proposta do Projeto Político Pedagógico da escola; Identificar, em conjunto com os demais envolvidos na ação pedagógica, educandos que apresentem dificuldades e, a partir disso, planejar e executar novas formas de intervenção pedagógica; Responsabilizar-se pelas demais tarefas e ações indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola; Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos e materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo ou individual; Cumprir as demais atribuições correlatas ao cargo estabelecidas pelo Poder Público Municipal.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de setembro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

VERA LUCIA SCORTECCI HILST
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09C8-B01C-9343-90AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 23/09/2024 09:23:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 23/09/2024 11:16:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 23/09/2024 11:24:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VERA LUCIA SCORTECCI HILST (CPF 158.XXX.XXX-45) em 23/09/2024 15:30:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/09C8-B01C-9343-90AC>